

PROJETO DE LEI N.º 2.750-A, DE 2011

(Do Sr. Andre Moura)

Fixa piso salarial nacional dos médicos; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. FLÁVIA MORAIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

- I Projeto inicial
- II Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:
 - Parecer da relatora
 - Substitutivo oferecido pela relatora
 - Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O piso salarial nacional dos médicos passa a ser de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais, sendo o valor horário de R\$ 40,89 (quarenta reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º Os proventos a que se refere o art. 1º será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC).

Art. 3º Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo a FENAM (Federação Nacional dos Médicos), o piso salarial dos médicos para 2011 é de R\$ 9.188,22 (nove mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos), para uma jornada de 20 horas semanais de trabalho. O valor, que passou a vigorar em primeiro de janeiro, é resultado da atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - (INPC), do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - (DIEESE), cujo índice acumulado em 2010 foi de 6,91%.

Este piso salarial estipulado pela FENAM, serve como referência além de ser parâmetro para orientar as reivindicações da categoria em dissídios, convenções, acordos coletivos de trabalho e demais negociações.

Entidades médicas como a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB) se uniram pela luta de um piso salarial médico. O ideal é que o médico tenha salário digno em apenas um ambiente de trabalho. O médico deve ter dedicação exclusiva? Então que tenham um salário digno.

O piso salarial defendido pelas entidades é correto e o médico precisa ser mais valorizado. Eles fazem um vestibular concorridíssimo, passam seis anos estudando, mais três anos de residência, com isso, o médico não pode aceitar trabalhar por um salário que em certos estados e municípios chega a ser de R\$ 1.500,00.

De forma justa o direito do médico estará previsto nos proventos, mas outras medidas são importantes para garantir a qualidade do trabalho de qualquer profissional, em especial os médicos. Medidas como o direito à educação continuada, o acesso a cursos de especialização, a garantia de que o espaço de trabalho esteja tecnologicamente adequado e segurança no trabalho, tudo isso deve ser somado à questão salarial para que o grande beneficiário deste trabalho, o cidadão, perceba qualidade, acolhimento, humanização e cuidado adequado.

Façamos uma breve comparação: um Delegado de Polícia (Civil do DF ou Federal) tem salário inicial de 15.000,00 mensais; um Promotor de Justiça inicia a carreira ganhando 16.000,00 por mês; um Juiz de Direito não trabalha por menos de 20.000,00 de subsídio, não desmerecendo a função e a importância dos profissionais acima citados, apenas para sermos justos com a classe médica que lida integralmente com vidas.

Diante do exposto, acredito que cabe a nós parlamentares aprovarmos o piso salarial nacional dos médicos, e rogo aos ilustres pares o apoio para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2011.

DEPUTADO ANDRÉ MOURA PSC/SE

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO I - RELATÓRIO

Com a presente iniciativa, o Ilustre Signatário intenta fixar em R\$ 9.000,00 (nome mil reais), por mês, o piso nacional de salário dos médicos, com o valor horário correspondente a R\$ 40,89 (quarenta reais e oitenta e nove centavos). Nos termos do Projeto, o reajuste será anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Por fim, a proposta comete à União a competência para prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento do piso salarial que estabelece.

Em sua justificação, o Nobre proponente argumenta que "O ideal é que o médico tenha salário digno em apenas um ambiente de trabalho" e faz

4

uma comparação entre os salários de início das carreiras de Delegado de Polícia,

Promotor de Justiça e Juiz de Direito, lembrando que, sem desmerecer tais funções,

a classe médica lida com vidas.

Esgotado o prazo regimental, não foram recebidas emendas

ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

De início, cumpre-nos ressaltar que, em termos de reajuste

salarial, o Brasil optou por uma política de negociação coletiva, onde as categorias

profissionais se utilizam da greve como principal instrumento de pressão. Quando se

fala do segmento da saúde, porém, a greve sempre implica graves e irreparáveis

riscos para a população, mesmo que venha a ser exercida com observância das

restrições legais. E ninguém desconhece o estado da saúde em nosso país e o grau

de descontentamento dos médicos com a remuneração que percebem.

Assim, a iniciativa merece nosso apoio por tratar-se de

relevante medida em prol da saúde em nosso país, cuja valorização é de extrema

urgência. De fato, não há como dissociar a valorização do segmento sem que se

valorize o profissional, o que, necessariamente, implica salário digno.

O salário é a contraprestação pelos serviços prestados. Não há

como se exigir qualidade de serviços sem a correspondente contrapartida.

Notoriamente, os baixos salários levam a uma carga horária excessiva, o que reflete

na precariedade dos serviços prestados.

A matéria proposta, todavia, necessita de alguns reparos

técnicos que ensejam a apresentação de um Substitutivo, tendo em vista a sua atual

regulação pela Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961. A jurisprudência firmou o

entendimento de que a base remuneratória fixada pela referida norma, na verdade,

trata-se do piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas, considerando-se a

jornada de trabalho ali estabelecida de vinte horas por semana.

Nesse sentido, essa condição também precisa ficar

estabelecida no Projeto em apreço, sob pena de a nova legislação, ao tratar sobre a

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_7696 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO mesma matéria, porém de forma diversa, revogar condição de trabalho mais vantajosa para os profissionais em questão. E mais: tendo em vista o tempo de tramitação da Proposta, apresentada desde novembro de 2011, é necessário inserir cláusula de atualização do valor proposto para o piso salarial, sob pena de já estar defasado mesmo tão logo seja aprovada a nova legislação.

Por outro lado, importa declarar a revogação total da referida legislação: como decorre de lógica jurídica e de boa técnica legislativa, uma norma especial só se justifica para estabelecer algo diferenciado, como é o caso do piso salarial. No mais, após mais de meio século de vigência, a norma está completamente ultrapassada, seja por conter dispositivos que não são mais condizentes com a realidade (a exemplo do tratamento diferenciado entre médicos em geral e médicos laboratoristas e radiologistas como auxiliares e com base remuneratória menor), seja por possuir diversos dispositivos redundantes, pois reafirmam princípios já estabelecidos na legislação trabalhista, que são aplicáveis, portanto, a todos os empregados, incluindo a categoria de médicos e dentistas.

Finalmente, quanto ao Art. 3º do Projeto, trata-se de matéria que escapa à competência temática desta Comissão, razão pela qual reproduzimos o dispositivo integralmente no texto do Substitutivo que necessita ser oferecido.

Pelo exposto, e com as nossas homenagens aos profissionais do ramo, somos pela aprovação do PL nº 2.750/2011, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2.750, DE 2011.

Fixa o piso salarial dos médicos e cirurgiões dentistas e revoga a Lei n.º 3.999, de 15 de dezembro de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° O piso salarial de médicos e cirurgiões dentistas que prestem serviços sob a relação de emprego é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais para uma jornada semanal de vinte horas de trabalho.

Parágrafo único. O valor previsto no *caput* deste artigo será reajustado:

- no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), verificada de novembro de 2011, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;
- II. anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso anterior, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores."

Art. 2º Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2012.

Deputada FLÁVIA MORAIS Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo, o Projeto de Lei nº 2.750/2011, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Roberto Santiago - Presidente, Armando Vergílio - Vice-Presidente, Augusto Coutinho, Daniel Almeida, Erivelton Santana, Eudes Xavier, Flávia Morais, Gorete Pereira, Isaias Silvestre, Luiz Fernando Faria, Marcio Junqueira, Paulo Pereira da Silva, Policarpo, Ronaldo Nogueira, Sandro Mabel, Silvio Costa, Walter Ihoshi, Alex Canziani, Alexandre Roso, Chico Lopes, Fátima Pelaes e Francisco Chagas.

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2013.

Deputado ROBERTO SANTIAGO Presidente

FIM DO DOCUMENTO